PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.694

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 18 % (dezoito por cento) os valores correspondentes aos níveis de vencimentos e salários municipais.

Parágrafo Único - O reajuste que trata o artigo é extensivo aos servidores aposentados e às viúvas de funcionários.

Art. 2º - Esta Lei entrará e vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 1º (primeiro) de julho de 1988.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de agosto de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DA LEI Nº 1.694 DE 03 DE AGOSTO DE 1988.

NÍVEIS DE VENCIMENTOS E RESPECTIVOS VALORES

VENC/SAL	SALÁRIO ATUAL	NOVO VALOR/Cz$
XVII	68.946,00	81.356,00
XVI	58.060,00	68.511,00
XV	50.801,00	59.945,00
XIV	47.174,00	55.665,00
XIII	43.544,00	51.382,00
XII	32.698,00	38.584,00
XI	28.753,00	33.928,00
X	27.961,00	32.994,00
IX	26.385,00	31.134,00
VIII	24.820,00	29.288,00
VII	23.227,00	27.408,00
VI	20.865,00	24.621,00
V	19.284,00	22.755,00
IV	16.920,00	19.966,00
III	15.339,00	18.100,00
II	12.976,00	15.312,00
I	11.395,00	13.446,00

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de agosto de 1988.